



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 209/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/2022

Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÕES INICIAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM DATACENTER EXTERNO CERTIFICADO, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Impugnantes: BETHA SISTEMAS LTDA

Prezados senhores,

Trata-se de impugnação apresentada pelas empresas BETHA SISTEMAS LTDA, no Processo Licitatório nº 201/2022, Pregão Eletrônico nº 112/2022, tipo menor preço por lote cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS, PARAMETRIZAÇÕES INICIAIS, TREINAMENTO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM DATACENTER EXTERNO CERTIFICADO, PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA E CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA”.

Conforme item 15 do edital – Impugnações, recursos e esclarecimentos:

*15.1. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até **03 (três) dias** úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira do município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, ou ainda encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via email.*

A impugnante encaminhou suas razões em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis da realização do certame, sendo recebida **TEMPESTIVAMENTE** por e-mail no dia 11/10/2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Em resumo insurgiu a empresa impugnante contra a ausência de indicação do limite de prorrogação, contra prazo de implantação, contra o percentual de aplicação de penalidades em caso de inexecução contratual e por fim solicitou esclarecimento quanto a apresentação da Proposta de Preço.

Do prazo de implantação:

Inicialmente a impugnante ressaltou que um município do porte de Lagoa Santa (52.520 mil habitantes) certamente possui grande volume de dados e que deveria conceder mais prazo e citou procedimentos de outros municípios para embasar, citando Jaraguá do sul, Criciúma, Fazenda do Rio Grande e São José.

A equipe técnica, provocada a manifestar quanto as alegações esclareceu, em documento integrante deste, que o prazo estipulado não diverge da prática de mercado e, citou municípios do mesmo porte de Lagoa Santa como Pouso Alegre e Vargem Grande do Sul.

Ao verificarmos a compatibilidade populacional dos municípios no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verifica-se que todos os municípios elencados pela impugnante são consideravelmente maiores que o município de Lagoa Santa, atingindo populações até 3 vezes maiores.

Lagoa Santa código: 3137601

Exportar ▾



Área Territorial	229.409 km ² [2021]
População estimada	66.744 pessoas [2021]

Jaraguá do Sul código: 4208906

Exportar ▾



Área Territorial	530.894 km ² [2021]
População estimada	184.579 pessoas [2021]

Criciúma código: 4204608

Exportar ▾



Área Territorial	234.865 km ² [2021]
População estimada	219.393 pessoas [2021]

São José código: 4216602

Exportar ▾



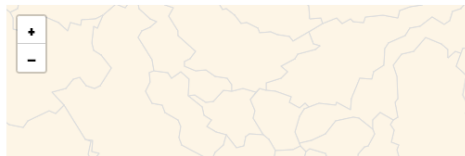
Área Territorial	150.499 km ² [2021]
População estimada	253.705 pessoas [2021]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Fazenda Rio Grande código: 4107652

Exportar ▾

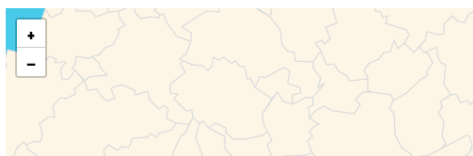


Área Territorial	116.678 km ² [2021]
População estimada	103.750 pessoas [2021]

Por sua vez, os municípios de Vargem Grande do Sul possui semelhança habitacional com Lagoa Santa e o Município de Pouso Alegre que possui população consideravelmente maior também elencaram prazos compatíveis com e possuem prazos compatíveis ou menores ao solicitado no edital.

Pouso Alegre código: 3152501

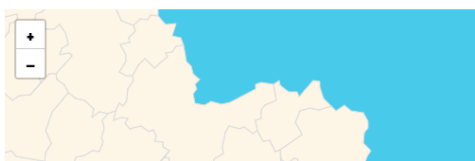
Exportar ▾



Área Territorial	542.797 km ² [2021]
População estimada	154.293 pessoas [2021]

Vargem Grande do Sul código: 3556404

Exportar ▾



Área Territorial	267.178 km ² [2021]
População estimada	43.368 pessoas [2021]

Relata-se que foi garantido ao licitante o conhecimento da estrutura municipal através do subitem 9.5 do edital, cita-se:

*9.5. Para melhor elaboração da proposta e conhecimento das condições existentes pertinentes à execução do contrato, é facultado a realização de visita técnica acompanhada que poderá ser realizada em até **02 (dois) dias úteis**, anteriores a data de realização da sessão de abertura, devendo esta ser agendada pelo telefone (31) 3688-1303 e (31) 3688-1319.*

9.5.1. O licitante que optar por não realizar a visita técnica assumirá toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local.

O impugnante por sua vez, optou por não realizar a visita técnica, dispensando a oportunidade de conhecer a estrutura e organização municipal.

Desta forma, por se tratar de assunto exclusivamente técnico e diante da fundamentação apresentada acompanho o relatório técnico.

Da ausência de limite da prorrogação:

A empresa BETHA SISTEMAS LTDA requereu também, que o Edital deverá conter “de forma clara e objetiva os limites de prorrogação do contrato,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

sob pena de insegurança jurídica às pretensas licitantes, que poderão interpretar da forma que bem lhe convier, sendo esta razão, por si somente, suficiente para a alteração das condições de prorrogação”.

Os autos foram remetidos a Assessoria Jurídica que manifestou sobre o assunto e esclareceu que o Edital 113/2022 estabelece na minuta contratual a possibilidade de prorrogação do contrato, em observância à Lei 8.666/93. Ainda, insta destacar que o objeto do presente Edital versa sobre a utilização de programa de informática, portanto, o prazo limite para prorrogação do prazo de vigência será de até 48 (quarenta e oito) meses, após o início da vigência, conforme previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Desta forma, por entender que não existem disposições à serem reformadas e que o texto editalício está em consonância as disposições legais acompanho o parecer jurídico.

Do percentual de aplicação de penalidades:

A empresa informou que o percentual aplicável não deve ultrapassar o limite de 10%, e informou que a aplicabilidade do percentual de 20% caracterizaria enriquecimento ilícito.

A assessoria jurídica também se posicionou sobre a matéria, em tela trouxe o entendimento da corte de contas do Estado.

Vejamos, pois, o Entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

“(…) Destaca, ainda, que, nos termos da regulamentação geral, prevista na Lei 8.666/93, a fixação dos percentuais de multa foi remetida à discricionariedade do administrador, que deve avaliar a adequação das sanções considerando o contexto do objeto do contrato.

(…) Novamente, entendo a questão de forma diferente do relator. A meu ver, considerando que os arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conferem à Administração o poder discricionário na graduação da multa, e, além disso, levando em consideração fatores relacionados



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ao risco do contrato, não vislumbro irregularidade no caso dos autos (...).”¹ g.n

Ainda, o Tribunal de Contas da União estabelece no Manual – Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU que:

“(…) Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

Quanto a cobrança de multas, o contrato deve especificar, no mínimo, o seguinte: Condições e valores; percentuais e base de cálculo; prazo máximo para recolhimento, após a ciência oficial.

Exemplo de condições precisas:

- Será aplicada multa de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e percentual de 10%, por ocorrência.

- Valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da intimação pelo contratado (...).”²

O Manual de Sanções do TCU estabelece que:

“A multa somente pode ser aplicada se estiver prevista em edital ou contrato e após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa. Depois de aplicada, pode ser abatida da garantia, caso seja superior ao valor desta, descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente. **O contrato deve prever a graduação para a aplicação da multa, estipulando-a em valores percentuais ou absolutos compatíveis com a gravidade das condutas que visa reprimir**”. g.n

Importante destacar, o disposto no art. 17, do Decreto Municipal nº 2.260/2012, que dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Lagoa Santa, e regulamentou a aplicação das sanções administrativas por parte do Município, vejamos:

Seção I Das Sanções Administrativas

Art. 17 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, **serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.**

(...)

II - multa - deverá observar os seguintes:

a) **Multa de 0,33% por dia, até o máximo de 10%**, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso até 30 dias na execução do objeto, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

¹ Denúncia nº 862144 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

² <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese da adjudicatária recusar assinar o contrato ou a ARP, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, ou recusar efetuar a garantia contratual, ou apresentar para habilitação licitatório ou para cadastro documentos falsos ou irregulares;
- c) **Multa de 20% sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada**, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios, defeitos ocultos, fora das especificações estabelecidas no edital, que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou cometer atos inidôneos.

Com base nos Entendimentos acima mencionados, destaca-se que o Edital 113/2022 prevê os elementos necessários para a aplicação da multa, quais sejam, a observância do devido processo administrativo, especificação dos valores, percentuais e base de cálculo.

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Para não atendimento dos serviços de manutenção, incluindo a atualização de versões do sistema contratado, a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operação do mesmo com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas, serão aplicadas multas conforme a tabela abaixo:

	NÍVEL DE SEVERIDADE DO CHAMADO			
	BAIXA	MÉDIA	ALTA	URGENTE
Descrição do chamado	Problema técnico que gere pouco ou baixo impacto na utilização da solução.	Problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso.	Problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade.	Problema técnico que impeça a utilização da solução em sua totalidade.
Prazo para atendimento da ocorrência	Até 48 horas úteis	Até 36 horas úteis	Até 24 horas úteis	Até 2 horas úteis
Multa	1% do valor mensal	2% do valor mensal	3% do valor mensal	5% do valor mensal

a.1) Caso o não atendimento da ocorrência persista após o prazo previsto para a aplicação da sanção prevista, o valor da multa será recalculado proporcionalmente ao prazo de atendimento previsto no quadro anterior, até o limite de 20%.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Com base no exposto anteriormente, verifica-se que o Edital 113/2022 encontra-se nos moldes legais e, em observância aos entendimentos dos Tribunais de Contas referidos.

Insta esclarecer que a incidência da sanção será apenas sobre o valor da contraprestação não realizada com conformidade, não repercutindo sobre o valor total do contrato, exemplifica-se se a sanção for aplicada sobre a implantação, incidirá apenas no valor estipulado para esta etapa e na proporção do objeto não entregue em conformidade, mediante procedimento administrativo respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Solicitação de esclarecimento:

A empresa acima qualificada manifestou dúvidas quanto ao entendimento do quantitativo previsto no item 1.4 da tabela de itens do edital, desta forma esclarece-se que:

A unidade do item 1.4 não se confunde com o prazo de execução.

Está previsto a contratação simultânea de 02(duas) unidades de serviço cada uma com 01 (um) mês de serviço de profissional técnico residente resultando em 02 (dois) profissionais residentes por mês, desta forma o quantitativo para 12 (doze) meses totaliza durante um ano de contrato 24(vinte e quatro) unidades.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto recebo as impugnações da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** e baseado no posicionamento da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico e do Núcleo de Inovação Tecnológica e no posicionamento da Assessoria Jurídica decido pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

Lagoa Santa, 14 de outubro de 2022.

Daniel Alves Vilela
Pregoeiro